



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 157.16

PARECERES N.ºs 157.16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de outubro de 2016.

Ofício nº 132/2016 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 58/2016 e solicita tramitação em Regime de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 58/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Como faculta o artigo 166, Inciso I e art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 003326 CAMARA M. ASSIS 07/10/2016 11:22 AM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 58/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDSON DE SOUZA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei no qual institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Assis.

Esta proposta busca atender ao clamor da população, haja vista a crise financeira que se instalou no País, e na própria cidade de Assis. A pesquisa efetuada pelo IBGE estima que havia 11,8 milhões de pessoas desocupadas no período de maio/junho/julho - 2016 e em comparação com o mesmo trimestre de 2015, o aumento foi de 37,4%. Já em relação ao trimestre de fevereiro a abril de 2016, o contingente cresceu 3,8%.

Insta salientar que além do aumento do desemprego, o rendimento médio dos trabalhadores caiu chegando ao valor de R\$ 1.985 (Brasil). Em relação ao mesmo trimestre do ano passado, a renda caiu 3% e sobre o período de fevereiro a abril.

Desse modo, com o objetivo de amenizar essa situação o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, ora proposto, trará benefícios para a população a qual terá a oportunidade de quitar ou parcelar seus débitos com um incentivo de redução da multa e juros.

Esclarece-se que este Programa não caracteriza renúncia de receitas, pois visa reduzir o estoque de créditos da Fazenda Municipal e obter um aumento da receita, ressaltando que o valor principal do tributo será preservado com a correção monetária.

Consta na LOA – Lei Orçamentária Anual a estimativa de recebimento de R\$ 3.710.000,00 (três milhões setecentos e dez mil reais) aproximadamente, de valor principal a ser arrecadado de dívida ativa (IPTU/ISS/ITBI/Contribuição de Melhoria) e a previsão de R\$ 3.233.760,00 (três milhões duzentos e trinta e três mil e setecentos e sessenta reais) de multa e juros.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Também é importante destacar que a dívida ativa atualmente possui um valor expressivo, muito embora os esforços em baixar a mesma por meio de cobranças administrativas e judiciais, a qual indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando, portanto, inoperante. Como exemplo, no exercício de 2015, foram emitidas aproximadamente 8.000 mil cartas de cobrança, e isto gera um custo considerável, além do tributo já inscrito em dívida ativa, com despesas de papel, impressão, entrega, etc.

Cumprido esclarecer que para fins de cobrança judicial dos débitos, poderão ser efetuadas aproximadamente 5 (cinco) diligências por processo, por diligência é cobrado 3 (três) UFESP, perfazendo o valor de R\$ 353,25 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). Sendo assim, nota-se que por muitas vezes, o custo para que o Município efetue a cobrança judicial acaba inviabilizando o aumento da arrecadação.

O REFIS se trata, portanto, de uma política de cunho social que atende e beneficia tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, em sua grande parte pequenos ou microempreendedores, que representam a maior quantidade de devedores.

O valor total decorrente de dívida ativa tributária é da ordem de **R\$109.532.643,22¹**.

Nesse contexto é necessário evidenciar o recebimento de Dívida Ativa durante o exercício de 2012, 2013 e 2014, sendo assim, o quadro abaixo demonstra que houve um aumento na arrecadação da multa/juros e uma diminuição no recebimento do valor principal.

Com a aprovação do REFIS, poderemos auxiliar o cidadão assisense a quitar definitivamente o débito, pois, o pagamento da Dívida Ativa por vezes atrapalha o pagamento em dia dos tributos lançados no exercício, haja vista que a renda do cidadão, por vezes, não acompanha as correções tributárias. Nota-se que no exercício de 2013, o percentual estava equiparado de recebimento do valor principal e de multa/juros/correção.

Recebimento de Dívida Ativa

Ano	Principal	Multa/Juros	Total
2012	R\$ 4.133.454,00	R\$ 1.900.267,64	R\$ 6.033.721,64
2013	R\$ 2.987.522,93	R\$ 2.080.267,06	R\$ 5.067.789,99
2014	R\$ 3.594.400,40	R\$ 2.625.572,00	R\$ 6.219.972,00

Para identificarmos o benefício que o contribuinte terá em função da proposta estabelecida por meio do Projeto de Lei teremos que fazer algumas projeções. O anexo I desta propositura estabelece o percentual de redução conforme segue:

¹ Posição em 31/12/2015. (dívida ativa tributária).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Quantidade de Parcelas	Juros	Multa
1	100%	100%
3	85%	85%
6	75%	80%
12	60%	70%
24	50%	60%
36	30%	40%
48	10%	20%

Destaque-se que, para evidenciar o benefício que será disposto à população utilizaremos a base de cadastro somente retirando o nome do contribuinte para que não haja exposição ou quebra do sigilo fiscal.

277				ASSIS LTDA - ME		455		VILA ROSANGELA		
2011	50	0	5	2	0	6.327,32	3.430,18	803,57	1.708,26	12.269,33
2011	50	1	1	2	0	631,34	312,70	80,18	170,45	1.194,67
2012	50	0	12	2	0	6.553,25	2.209,49	682,98	1.099,74	10.545,46
2013	50	0	12	2	0	4.548,84	1.155,45	512,59	576,91	6.793,79
TOTAL DO CONTRIBUINTE:						18.060,75	7.107,82	2.079,32	3.555,36	
				REAL=		30.803,25	MOEDA=	0,0000		

A empresa acima possui o valor principal de ISS – Imposto Sobre Serviço de R\$ 18.060,75 (dezoito mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos), Juros de R\$ 7.107,82 (sete mil cento e sete reais e oitenta e dois centavos), Multa de R\$ 2.079,32 (dois mil e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), Correção de R\$ 3.555,36 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). No que concerne a simulação da forma de pagamento, a tabela abaixo exemplifica a forma de pagamento estabelecida no REFIS:

PROJEÇÃO PARA EMPRESA X

Descrições	Valor Principal	Valor Juro	Valor Multa	Valor Correção	Total
Parcelas	R\$ 18.060,73	R\$ 7.107,82	R\$ 2.079,32	R\$ 3.555,36	R\$ 30.803,23
Divida Original					
Porcentagem de Desconto		100	100	0	
A Vista	R\$ 18.060,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.555,36	R\$ 21.616,09
Divida a Reparcelar		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desconto da Dívida		R\$ 7.107,82	R\$ 2.079,32	R\$ -	R\$ 9.187,14

Importante destacar também que, ao contrário do que possa parecer num primeiro momento, o encaminhamento e consequente aprovação do presente projeto NÃO contraria a Legislação Eleitoral. Explica-se:

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O parágrafo 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, assim determina:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

É certo que a finalidade do citado dispositivo é a de evitar abusos das autoridades políticas no uso de seus poderes administrativos, a favor de suas candidaturas ou de seus partidos e provocar desequilíbrios na disputa eleitoral.

Contudo, por certo, não nos parece aceitável a tese de que os gestores fiquem engessados durante todo o ano eleitoral.

No presente caso, trata-se de um ato de gestão que visa aumentar a arrecadação tributária mediante a execução de um programa de incentivo à quitação de débitos tributários, do tipo REFIS.

Desse modo, não se verifica, portanto, que a medida é de propósito eleitoreira, pois muitos eleitores poderão até discordar de tais concessões. Trata-se, na verdade, de um plano de recuperação de recursos, não havendo qualquer nexo de causalidade entre a execução do programa e o pleito eleitoral.

Mais que isso: somente após definidas as eleições que o Poder Executivo disparou a tramitação deste projeto de REFIS.

Nessa linha, não se busca agraciar parcela já conhecida da população. Ao contrário, é oferecida uma oportunidade para todos que se encontram inadimplentes de acertarem suas contas com o erário público.

O objetivo final é de aumentar a arrecadação, e não de beneficiar um grupo selecionado de eleitores (lembrando que já está findada a disputa eleitoral).

Não podemos esquecer que a Administração tem a função arrecadatória dos tributos (poder-dever) e, adicionalmente, a crucial necessidade de recuperar recursos tributários nos atuais tempos de crise. A desoneração parcial aqui buscada, com vistas a facilitar a entrada de recursos, não deixa de ser outra face estratégica da tributação, amplamente prevista no Código Tributário Nacional.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Mediante essas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta é que solicitamos o aval dessa Casa de Leis.

Esclarece-se, por fim, que a apresentação da presente propositura se deve em atendimento às reivindicações de grande parte dos munícipes, notadamente da Associação dos Profissionais Contábeis de Assis e região.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 58/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 2016.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 157/16
PARECERES N.ºs 157/16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 58/2016

141/16

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Assis, REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único - O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sempre que necessário, e observando o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

§1º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º - A opção será mediante a assinatura do "Termo de Opção" expressamente condicionada à assinatura do "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL" e apresentação de cópia dos documentos de CPF, RG e comprovante de residência atual, no caso pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.

§3º - Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião de opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como juros moratórios, devendo o contribuinte apresentar requerimento com os documentos comprobatórios para lançamento dos valores.

§4º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos tributários à vista, estarão automaticamente dispensados da assinatura do "Termo de Opção", devendo assinar somente o "Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão do REFIS MUNICIPAL".

§5º - Fica condicionado o deferimento ao ingresso no Refis, o pagamento da quota única ou da primeira parcela do parcelamento efetuado, dentro do vencimento previsto.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 3º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no prazo de até 40 (quarenta dias) da promulgação desta Lei.
- Art. 4º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo contribuinte, poderão ser pagos conforme tabela constante no Anexo I, sucessiva e corrigida com aplicação da correção ocorrida anualmente na UFESP.
- §1º** - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados até a data da assinatura do "Termo de Opção", e os créditos constituídos pela Fazenda Pública posteriormente a vigência da Lei ou assinatura do "Termo de Opção" não poderão compor o parcelamento nos termos do REFIS MUNICIPAL.
- §2º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte até a data do pedido de ingresso, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e respeitado o prazo de 31/12/2015, ressalvados as disposições do §3º do artigo 2º desta Lei.
- §3º** - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderão ser inferior a:
- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
 - II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;
- §4º** - O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 3 (três) dias após a formalização do REFIS MUNICIPAL, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- §5º** - O pedido de parcelamento implica:
- I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
 - II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.
- §6º** - No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS MUNICIPAL, o optante deverá apresentar junto com seu requerimento recibo de restituição de custas e despesas processuais.
- Art. 5º** - O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;
 - II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
 - III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- §1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.
- §2º** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 10% (dez por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.
- Art. 6º** - A inclusão no REFIS fica condicionada a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e recursos administrativos, bem como renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.
- Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.
- Art. 8º** - Serão isentos do pagamento dos Honorários Advocatícios os contribuintes que fizerem a adesão ao Refis.
- Art. 9º** - Fazem parte desta Lei, os seguintes anexos:
- I - Anexo I – Tabela de Parcelamento
 - II - Anexo II – Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL;
 - III - Anexo III – Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.
- Art. 10** - A Lei Complementar nº 07, de 11 de dezembro de 2008, permanece em plena eficácia, aplicabilidade e vigência.
- Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO - I

Tabela de Parcelamento (percentual de redução)

Quantidade de Parcelas	Juros	Multa
1	100%	100%
3	85%	85%
6	75%	80%
12	60%	70%
24	50%	60%
36	30%	40%
48	10%	20%



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO ASSIS-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º ____/2016

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.179.941/0001-35, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ricardo Pinheiro Santana;

DEVEDOR: (qualificação)

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - REFIS MUNICIPAL, instituído através da Lei Municipal n.º _____, obrigando-se por todas as condições aqui estabelecidas, sem prejuízo das demais constantes das legislações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – Em virtude de sua inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o(a) Devedor(a) obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ () relativamente aos débitos tributários sob sua responsabilidade, descritos no Termo de Reconhecimento de Dívida que integra o processo administrativo protocolado sob n.º (), cujo pagamento se processará na forma estabelecida nos parágrafos abaixo.

§ 1º - O pagamento das dívidas tributárias será efetuado pelo(a) Devedor(a) em __ () parcelas consecutivas de R\$ () que deverão ser pagas todo dia ____, com eventuais acréscimos na forma do artigo 4º da Lei do REFIS.

§ 2º - Manifesta plena ciência das conseqüências decorrente do descumprimento da presente adesão, nos termos do artigo 6.º da Lei Municipal n.º ____/2016.

§ 3º - No caso de pagamento após o vencimento, incidirão multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o total da parcela.

CLÁUSULA 3ª - O Devedor renuncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido (OPCIONAL).

CLÁUSULA 4ª - O Devedor se obriga também a efetuar, nos prazos, o recolhimento das importâncias correspondentes aos tributos que vencerem após a data da assinatura deste Termo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA 5ª - Firmado o presente Termo, a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de ASSIS-SP requererá junto ao Juízo da(s) execução(s), a homologação do presente acordo e o sobrestamento dos processos até final liquidação da(s) dívida(s) tributária(s).

CLÁUSULA 6ª - Constitui motivos para rescisão deste acordo, se ocorrer independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer condições descritas no artigo 5º da Lei Municipal n.º ____/2016.

CLÁUSULA 7ª - Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo firmadas.

Assis, ___ de _____ de 2016.

CREDOR

DEVEDOR

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO – III

"Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão do REFIS MUNICIPAL"

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO REFIS N.º ____/2016

CREDORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.179.941/0001-35, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 926, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ricardo Pinheiro Santana;

DEVEDOR: (NOME), devidamente inscrito no (CPF/CPNJ), e **Registro Geral/Inscrição Estadual** residente ou estabelecido (a) na (rua/av.) n.º, Bairro, Cidade, Estado.

CLÁUSULA 1ª – Por este instrumento, o Devedor (a) acima qualificado, e na melhor forma de direito, adere ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS. Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), relativo aos tributos abaixo discriminados:

TIPO DE TRIBUTO	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINÁRIO	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR DOS JUROS	VALOR DA MULTA	VALOR ATUALIZADO

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcelas mensais e sucessivas, ou à vista em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer constatação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo as situações do artigo 5º da Lei Municipal n.º ____/2016, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer, ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para a cobrança do crédito;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 07) Reconhecer, mais uma vez, que o inadimplemento da obrigação acarretará a exclusão do programa e a continuidade da cobrança nos termos da lei;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Assis, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura

RG/CPF